



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO VII | Nº 1.605 EM 23 DE JANEIRO DE 2026

Dia 26 de janeiro de 2026, às 10:00h.

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
205002623	IGOR ANTUNES COSTA	20º

São Gonçalo, em 23 de janeiro 2026.

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo SEI nº 06.00939/2026-5

Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO a inclusão da Jornada em Regime Suplementar requerida à ISABELA ALEXANDRE FERNANDES, matrícula 23935

São Gonçalo, 21 de janeiro de 2026.

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo SEI nº 06.00940/2026-8

Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO a inclusão da Jornada em Regime Suplementar requerida à PRISCILA FARIAS DOS SANTOS, matrícula 23144

São Gonçalo, 21 de janeiro de 2026.

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

Secretário Municipal de Administração

SEMCI

PORTARIA N.º 02/2026

ESTABELECE PRAZOS E NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS CONTÁBEIS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME ANEXO DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 277/2017.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Órgão de Controle Interno, bem como, a independência hierárquica e funcional do Órgão Central de Controle Interno, em que lhe garante os meios legais para auditar, analisar, fiscalizar, emitir relatórios e orientar a Prestação de Contas Anual de Gestão,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e executar, com cautela a exatidão dos demonstrativos contábeis das unidades sob seu controle,

CONSIDERANDO o caput do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual: "A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência",
RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais e os Fundos Municipais deverão apresentar os documentos contábeis, contidos no artigo 101 da lei 4.320/64 e inciso I, artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76 e demais documentos até o dia 20 de março de 2026, da seguinte forma:

I. FUNDOS MUNICIPAIS

a) DOCUMENTOS CONTÁBEIS:

- Balanço Orçamentário, incluindo: Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados e Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intra-orçamentárias, se for o caso;

- Balanço Financeiro;

- Balanço Patrimonial, incluindo: Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; Quadro das Contas de Compensação; Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, cujo resultado deve ser igual à diferença apurada entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro e Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes;

- Demonstração dos Fluxos de Caixas, incluindo: Transferências Recebidas e Concedidas, Desembolso de Pessoal e demais despesas por Função, Juros e encargos da Dívida.

- Demonstração das Variações Patrimoniais;

- Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis elaboradas em conformidade com o MCASP;

- Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras;

- Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

- Anexo 2 - Demonstração da Receita e Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

- Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, conforme o vínculo com os recursos;

- Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada de forma analítica, evidenciando as receitas de aplicação financeira;

- Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;

- Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;

- Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante;

- Balancete Contábil Analítico detalhado até o 7º nível de desdobramento;

- Relatório Contábil da Execução Orçamentária - Limitação de Empenho - Despesas Empenhadas e Receitas efetivamente arrecadadas;

- Relatório Contábil de Cancelamento de Restos a Pagar Processados, contendo as respectivas justificativas, caso não tenha ocorrido enviar declaração;

- Relatório Contábil e Notas Explicativas evidenciando os passivos cancelados e se os mesmos encontram embasamento legal, caso não tenha ocorrido enviar declaração;

- Relatório Contábil evidenciando o Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, contendo as variações decorrentes de depreciação, amortização, exaustão e suas devidas reavaliações, se for o caso;

- Relatório Contábil e Conciliação Bancária evidenciando o saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações Financeiras;

- Relatório Contábil e Notas Explicativas evidenciando composição e esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas "Ajustes de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial";

- Relatório Contábil e Notas explicativas, evidenciando as correções dos lançamentos de estorno referentes aos erros das escriturações contábeis do exercício anterior, caso não tenha ocorrido, enviar declaração;

- Relatório Contábil sobre as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

b) DEMAIS DOCUMENTOS:

- Declaração do Gestor da Pasta informando se estão sendo adotadas providências para a regularização dos débitos e créditos não contabilizados nas conciliações bancárias;

- Declaração do Gestor da Pasta informando se foi observada a normatização municipal quanto à concessão e aprovação das Transferências Financeiras (Subvenções Sociais);

- Declaração do Gestor da Pasta informando se a documentação prevista no Artigo 12 da Deliberação TCE-RJ Nº 277/2017, referente ao setor de tesouraria, encontra-se devidamente arquivada no Órgão;

- Declaração do Gestor da Pasta informando se os processos com a documentação das Prestações de Contas de Transferências Financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento permanecem arquivados no Órgão;

- Declaração do Gestor da Pasta informando se foram adotadas medidas administrativas para caracterização ou elisão de danos ao erário, antes da instauração da Tomada de Contas;

- Declaração do Gestor da Pasta informando se as contas foram submetidas aos Órgãos Colegiados e Entidades e que possuem os respectivos pronunciamentos quanto as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, conforme previsto em lei ou em atos constitutivos e se as mesmas foram submetidas à Assembleia Geral;

- Atas e Pareceres de Órgãos Colegiados e Entidades sobre as contas ou sobre a gestão da Unidade jurisdicionada no exercício em análise, conforme previsto em lei ou em atos constitutivos;

- Declaração do Gestor da Pasta informando se a documentação prevista no Artigo 12 da Deliberação TCE-RJ Nº 277/2017, referente aos bens patrimoniais, encontra-se devidamente arquivada no Órgão;



- Declaração do Gestor da Pasta informando se a documentação prevista no Artigo 12 da Deliberação TCE-RJ Nº 277/2017, referente aos bens em almoxarifado, encontra-se devidamente arquivada no Órgão;

- Declaração informando se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades;
- Declaração se as contribuições previdenciárias e patronal dos servidores estão sendo recolhidas regularmente;
- Declaração se as receitas extra orçamentárias foram repassadas a quem de direito;
- Relatório Gerencial informando se os bens permanentes contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização.

II. SUBSECRETARIA CENTRAL DE CONTABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

a) DOCUMENTOS CONTÁBEIS:

- Relatório Contábil da Execução Orçamentária – Limitação de Empenho - Despesas Empenhadas e Receitas efetivamente arrecadadas;

- Relatório Contábil de Cancelamento de Restos a Pagar Processados, contendo as respectivas justificativas, caso não tenha ocorrido enviar declaração;

- Relatório Contábil e Notas Explicativas evidenciando os passivos cancelados e se os mesmos encontram embasamento legal, caso não tenha ocorrido enviar declaração;

b) DEMAIS DOCUMENTOS:

- Declaração informando se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades;

- Declaração informando se o déficit financeiro foi contido com a adoção de medidas pela administração, se for o caso.

III. SUBSECRETARIA DO TESOUREIRO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

a) DEMAIS DOCUMENTOS:

- Declaração do responsável pela Tesouraria Municipal informando se a documentação prevista no Artigo 12 da Deliberação TCE-RJ Nº 277/2017, referente ao setor de tesouraria, encontra-se devidamente arquivada no Órgão.

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) DEMAIS DOCUMENTOS:

- Declaração do Gestor da Pasta informando se a documentação prevista no Artigo 12 da Deliberação TCE-RJ Nº 277/2017, referente aos bens patrimoniais (bens móveis), encontra-se devidamente arquivada no Órgão;

- Declaração do Gestor da Pasta informando se a documentação prevista no Artigo 12 da Deliberação TCE-RJ Nº 277/2017, referente aos bens em almoxarifado, encontra-se devidamente arquivada no Órgão;

- Relatório Gerencial informando se os bens permanentes (bens móveis) contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização;

- Relatório Gerencial informando as baixas dos bens por obsolescência, imprestabilidade por ser de recuperação antieconômica ou por ser inservível ao serviço público;

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E PROJETOS ESPECIAIS

a) DEMAIS DOCUMENTOS:

- Declaração do Gestor da Pasta informando se a documentação prevista no Artigo 12 da Deliberação TCE-RJ Nº 277/2017, referente aos bens patrimoniais (bens imóveis), encontra-se devidamente arquivada no Órgão;

- Relatório Gerencial informando se os bens permanentes (bens imóveis) contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização.

Art. 2º Todos os documentos deverão estar assinados pelo contabilista responsável e pelo gestor da pasta.

Artigo 3º Todos os documentos encaminhados deverão ser nomeados de forma que possam ser identificados em conformidade com esta Portaria.

Art. 4º A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO poderá, de forma superveniente, requerer outros documentos e relatórios que deverão ser atendidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º Todos os documentos elencados na presente Portaria deverão ser encaminhados até o dia 20 de março de 2026.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São Gonçalo, 22 de janeiro de 2026.

ROBERTA FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Controle Interno

SEMMATRAN

RAIA DROGASIL S/A

CNPJ: 61.585.865/0001-51

CONCESSÃO DE LICENÇA

RAIA DROGASIL S/A torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Transportes – SEMMATRAN, a LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA (LMP) nº 022/2025, com validade até 05 de dezembro de 2029, que APROVA A LOCALIZAÇÃO E CONCEPÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE COMERCIAL DO RAMO FARMACÊUTICO, no seguinte local: RUA ABÍLIO JOSÉ DE MATTOS, Nº 884, LOTE 15, QUADRA 04, BAIRRO PORTO DA PEDRA, SÃO GONÇALO/RJ.

(Processo nº 3.415/2025)

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

CNPJ: 03.161.283/0001-41

CONCESSÃO DE LICENÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Transportes – SEMMATRAN, a LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA (LMP) nº 023/2025, com validade até 10 de dezembro de 2029, que APROVA A LOCALIZAÇÃO E CONCEPÇÃO DO PROJETO MODULAR CÉU DA CULTURA, no seguinte local: RUA PETRÓPOLIS, S/Nº, LOTES 346-B E 346-C, BAIRRO TRINDADE, SÃO GONÇALO/RJ.

(Processo nº 29.974/2025)

SPE REAL PARK VISTA ALEGRE LTDA

CNPJ: 60.568.253/0001-98

CONCESSÃO DE LICENÇA

SPE REAL PARK VISTA ALEGRE LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Transportes – SEMMATRAN, a LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA (LMP) nº 001/2026, com validade até 12 de Janeiro de 2030, que APROVA A LOCALIZAÇÃO E CONCEPÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COMPOSTA POR 01 (BLOCO), COM 11 (ONZE) PAVIMENTOS, TOTALIZANDO 44 (QUARENTA E QUATRO) UNIDADES RESIDENCIAIS, no seguinte local: AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, LOTE 240, BAIRRO VISTA ALEGRE, SÃO GONÇALO/RJ.

(Processo nº 28.024/2025)

RS2 EMPREENDIMENTOS SPE LTDA

CNPJ: 59.757.664/0001-42

CONCESSÃO DE LICENÇA

RS2 EMPREENDIMENTOS SPE LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Transportes – SEMMATRAN, a LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA (LMP) nº 002/2026, com validade até 16 de janeiro de 2030, que APROVA A LOCALIZAÇÃO E CONCEPÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR, COMPOSTA POR UMA ÚNICA TORRE COM 04 (QUATRO) PAVIMENTOS, TOTALIZANDO 16 (DEZESSEIS) UNIDADES HABITACIONAIS, no seguinte local: RUA JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, Nº 51, BAIRRO NEVES, SÃO GONÇALO/RJ.

(Processo nº 31.115/2025)

ÁGUAS DO BOSQUE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA

CNPJ: 27.526.294/0001-46

CONCESSÃO DE LICENÇA

ÁGUAS DO BOSQUE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Transportes – SEMMATRAN, a LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO (LMI) nº 019/2025, com validade até 19 de Dezembro de 2029, para REALIZAR A INSTALAÇÃO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COMPOSTA POR 12 (DOZE) BLOCOS, COM 4 (QUATRO) PAVIMENTOS, TOTALIZANDO 192 (CENTO E NOVENTA E DUAS) UNIDADES RESIDENCIAIS E TERRAPLANAGEM COM VOLUME TOTAL DE 3.011,50 M³, COM VOLUME DE EMPOLAMENTO DE 30 %, TOTALIZANDO 3.914,95 M³, no seguinte local: RUA CIDADE DE LISBOA, S/Nº, LOTE 129-X1, BAIRRO VISTA ALEGRE, SÃO GONÇALO/RJ.

(Processo nº 30.927/2025)

ÁGUAS DO BOSQUE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA

CNPJ: 27.526.294/0001-46